



**IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**

**IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 35.909.317/0001-20, INSC. Estad. 003.635.393/0097, com Endereço, Rua Israel Pinheiro, nº447, Bairro: São Pedro na cidade de Governador Valadares, Estado de MG, - Tel. (33) 3021-2584 e-mail: licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br, por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, tempestivamente, apresentar:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

com fulcro no artigo 41, §1º c/c §2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 16.4 do Edital da Concorrência em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

### **1. DOS FATOS**

A ora peticionaste, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, retirou o respectivo Edital da Concorrência em epígrafe.



## **IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

Considerando que a disputa do certame está marcada para o dia 13 de julho, os 3 dias úteis anteriores para a propositura da presente demanda se encerra. Portanto, em havendo a propositura até esta data, aplica-se o §1º do artigo 41 da Lei de Licitações, exigindo-se que a Administração julgue e responda a presente impugnação.

De início, importa consignar que a impugnante é uma empresa atuante no mercado de comércio de distribuição de medicamentos e produtos hospitalares, tanto em atendimento aos particulares quanto aos entes e entidades públicas, portanto, temos interesse em concorrer no certame licitatório em epigrafe. Acontece que após a análise do edital verificou que a presente licitação no termo de referencia esta embutida os injetáveis. No edital é apresentado apenas uma categoria com diversidade de produtos, sendo os injetáveis possui descontos distintos dos demais medicamentos.

## **2. DO DIREITO**

Rege o edital que a Tabela utilizada para a licitação é o MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA CMED.

Há anos o mercado de medicamentos vem sofrendo oscilação, prova disso é a dificuldade nas aquisições desses itens e constantes fracassos nos processos licitatórios, principalmente ao que se refere aos medicamentos injetáveis, que têm sofrido constantes alterações de valores devido à demanda aumentada do uso dos mesmos nos hospitais.

A escassez e aumento de matéria prima para produção de medicamentos e materiais hospitalares e frete, vem refletindo junto aos nossos fornecedores, no atraso na entrega e principalmente o aumento sistemático dos preços dos produtos o que está ocasionando um grande transtorno aos distribuidores em honrar com seus compromissos assumidos mediante aos órgãos públicos.



## **IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

Tal desmembramento do Objeto categoria distinta viabilizará efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sem que seja condicionado que uma empresa para prestar o fornecimento, tenha necessariamente que atender às demais modalidades descritas no Instrumento Convocatório, Manter, pois, tal determinação significa restringir as possibilidades de oferta no certame licitatório, o que é vedado pelos Princípios Constitucionais da Moralidade, Impessoalidade, Isonomia e Ampla Competitividade.

Para ilustrar a importância do Princípio da Isonomia, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”, Renovar, 2000, pág. 30): “(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;”

## **5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Diante das sólidas razões supra, requer que se digne vossa senhoria em receber a presente impugnação para que esclareça os seguintes itens:

- 1)                   Pede-se que sejam separados os lotes e as apresentação injetáveis, pois os descontos ofertados são diferente das demais apresentações, e para que os itens não frutem e para que órgão não fique desabastecido. Pede-se que seja separado conforme abaixo:



**IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Medicamentos Genéricos
2	Medicamentos Similares
3	Medicamentos Éticos
4	Medicamentos Injetáveis genéricos
5	Medicamentos Injetáveis similares
6	Medicamentos Injetáveis biológicos
7	Medicamentos Injetáveis específicos

Nestes termos,

Pede deferimento.

Governador Valadares/MG, 11 de Julho de 2023.

---

REPRESENTANTE LEGAL  
**LETICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
RG: MG-18.557.146 SSP / CPF: 122.589.776-90